



PROPOSTA A REUNIÃO DE JUNTA DE FREGUESIA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCAIS E A JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE

Proposta nº 23| 2017

Reunião de 12/12/2017

Assunto: Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação Legal de Competências

CONSIDERANDO QUE:

- A. Preside ao Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei 75/2013, de 12 de Setembro), o reforço do movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial, no que abrange a relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão;
- B. Uma das medidas concretizadoras do exposto no considerado anterior, traduz-se na consagração da figura da delegação de competências, estabelecendo a Lei 75/2013, de 12 de Setembro, um conjunto de competências que, embora pertençam ao acervo das competências municipais, por força da lei, são delegadas nas freguesias;
- C. A operacionalização destas competências e, nos termos do estabelecido no nº 1 do artigo 133º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, feita através da celebração de Acordos de Execução, através dos quais as partes acordam, entre outros aspetos, a transferência de recursos a operar entre o Município e a Freguesia, nomeadamente recursos humanos, patrimoniais e financeiros;



- D. A prática dos protocolos celebrados, nos últimos anos, entre o Município e as Freguesias, tem-se revelado um instrumento importante para a afirmação das Freguesias, reforçando significativamente os seus poderes e capacidades e de intervenção, permitindo melhorar e dar melhor eficiência a ação do poder local junto das populações;
- E. A Freguesia de Alcabideche, pode localmente garantir a prestação de serviços de forma mais rápida, eficaz e inclusive, com maior racionalização de custos;

PROPONHO QUE:

- A. O executivo aprove a minuta de contrato, a celebrar entre a Junta de Freguesia e o Município de Cascais;
- B. Remeter à Assembleia de Freguesia, nos termos e para os efeitos do estabelecido do artigo 9º, alínea g), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

O Presidente

José Filipe Marques Ribeiro

Deliberação de Executivo

Aprovado por unanimidade



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO
DE CASCAIS NA JUNTA DE FREGUESIA DE
ALCABIDECHE**

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CASCAIS NA FREGUESIA DE ALCABIDECHE

CONSIDERANDO QUE:

1. Preside ao Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designada por LAL), o reforço do movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão;
2. No respeito pelos princípios da autonomia local e da liberdade contratual que deve presidir à relação entre as entidades públicas, especialmente no que respeita ao espírito de colaboração que deve pautar as relações entre os municípios e as freguesias, a nova LAL, para além do conjunto de matérias delegadas por lei nas Freguesias, prevê, ainda, no artigo 131.º da nova LAL, a delegação de competências dos Municípios nas Freguesias "(...) em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais";
3. Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da nova LAL, os municípios, através dos seus órgãos e para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais, podem delegar as suas competências nos órgãos daquelas freguesias;
4. As Câmaras Municipais, de acordo com o estabelecido no artigo 33.º da LAL, dispõem de competências próprias quanto à captura e alojamento de canídeos e gatídeos, apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, administração do domínio público municipal e exercício do controlo prévio de diversas atividades, nomeadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, na promoção, apoio ao desenvolvimento e realização de atividades de interesse

municipal e, de acordo com o disposto na Lei 97/88, de 17 de Agosto, de competências de licenciamento de mensagens publicitárias;

5. A prática dos protocolos celebrados, nos últimos anos, entre o Município e as Freguesias, tem-se revelado um instrumento importante para a afirmação das Freguesias, reforçando significativamente os seus poderes e capacidade de intervenção, permitindo melhorar e dar maior eficiência à ação do poder local junto das populações;

6. É convicção do Município, alicerçada nos resultados de uma colaboração que se revelou profícua e dinâmica, que as Freguesias podem localmente garantir a prestação de serviços de forma mais rápida, eficaz, e inclusive, com maior racionalização de recursos;

7. De acordo com o estudo promovido pelo Município, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da LAL, a colaboração no apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, a administração do domínio público municipal e cumprimento das normas ambientais ligada ao exercício do controlo prévio de diversas atividades, nomeadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios e a renovação das licenças de publicidade, fica melhor acautelada se delegada nas Freguesias, em virtude da proximidade das populações e, por isso, conhecedoras imediatas das suas necessidades.

Entre a Câmara Municipal de Cascais, enquanto órgão do Município de Cascais, pessoa coletiva de direito público n.º 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, neste ato representada pelo seu Presidente, Carlos Manuel de Jesus Lavrador Carreiras, doravante designado por primeiro outorgante

E

A Junta de Freguesia de Alcabideche enquanto órgão da Freguesia, pessoa coletiva de direito público n.º 507014235, com sede na Praceta do Moinho, neste ato representada pelo seu Presidente, José Filipe Marques Ribeiro, doravante designada por segundo outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 133.º da LAL, o presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Cascais na Freguesia de Alcabideche, nas seguintes matérias:

- a) Colaboração no apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, promovidas pela Câmara Municipal;
- b) Colaboração na administração do domínio público municipal e cumprimento das normas ambientais ligada ao exercício do controlo prévio de diversas atividades, nomeadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios;
- c) Manter, reparar e substituir calçadas e outro tipo de locais vocacionados para a circulação de peões;
- d) Intervir na colocação, reparação e manutenção da sinalização de trânsito na sua área de jurisdição;

e) Obras de instalação, reconstrução, manutenção e pequenas reparações dos “Espaços de Jogos e Recreio”;

f) Colocação de placas toponímicas.

2. O presente contrato estabelece os meios e recursos municipais – humanos, patrimoniais e financeiros - a transferir pela CÂMARA MUNICIPAL para a JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE, estimados e considerados necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

CLAUSULA SEGUNDA

Apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra

1. A segunda Outorgante obriga-se a, na área territorial circunscrita da sua atuação, prestar todo o apoio à realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, designadamente alocando equipamentos ou instalações cujo uso lhe esteja confiado bem como pessoal que lhe esteja afeto.

2. Sempre que haja a realização de uma atividade de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, a primeira outorgante dará, com a devida antecedência, nota das instruções que a segunda outorgante deve assegurar e promover, e que visam o sucesso da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Colaboração na administração do domínio público municipal e cumprimento das normas ambientais ligada ao exercício do controlo prévio de diversas atividades, nomeadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios

1. A segunda outorgante obriga-se a, na área territorial circunscrita da sua atuação, cooperar na prossecução do cumprimento das disposições legais no âmbito das obras realizadas por particulares, quanto à ocupação da via pública, à colocação de tapumes e vedações, ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área

e a remoção dos materiais, entulhos e demais detritos que se hajam acumulado no decurso da execução das obras.

2. Para tal a primeira outorgante remeterá à segunda outorgante todas as licenças de ocupação de via pública por motivo de obras por si emitidas.

CLÁUSULA QUARTA

Manutenção e reparação de calçadas e outro tipo de locais vacionados para a circulação de peões

1. Através do presente ato é delegada na Segunda Outorgante a competência para manutenção e reparação de calçadas e outro tipo de locais vacionados para a circulação.

2. A Primeira Outorgante pode, quando a complexidade ou dimensão da obra assim o justifique ou a solicitação da Segunda Outorgante, assumir a competência referida no número anterior.

CLÁUSULA QUINTA

Sinalização de Trânsito

1. Através do presente ato é delegada na Segunda Outorgante a competência para colocação, reparação e manutenção da sinalização de trânsito na sua área de jurisdição.

2. A Primeira Outorgante pode, quando a complexidade ou dimensão da obra assim o justifique ou a solicitação da Segunda Outorgante, assumir a competência referida no número anterior.

3. Tudo o que respeita à sinalização semafórica permanece a cargo da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

Manutenção, reparação e substituição da sinalização de trânsito

1. Compete à Primeira Outorgante:

- a) Prestar à Segunda Outorgante o apoio técnico necessário nas matérias delegadas por este acordo;
- b) Definir os parâmetros e regras sobre a implementação e localização da sinalização, sem prejuízo da audição prévia da Junta de Freguesia;
- c) Fornecer os projetos e estudos nos prazos acordados com a Junta de Freguesia;
- d) Fiscalizar as obras realizadas no âmbito deste contrato/acordo.

2. Compete à Segunda Outorgante:

- a) Proceder à colocação, reparação e manutenção de sinalização de trânsito vertical e horizontal nos arruamentos da sua área de jurisdição, com exceção da competência material própria deste órgão autárquico;
- b) Remeter à Câmara Municipal um relatório trimestral das ações efetuadas;
- c) Afetar os recursos necessários à delegação de competências referente a esta matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA

Espaços de Jogos e Recreio

1. É delegada na Segunda Outorgante a competência para realização de obras de instalação, reconstrução, manutenção e pequenas reparações dos espaços de Jogo de Recreio na sua área de jurisdição, com exceção daqueles cuja responsabilidade é da CMC através do Departamento de Intervenção Territorial (DIT) e do Departamento de Educação, Desporto, Juventude e Promoção Cultural (DED).

2. A Câmara pode, quando a complexidade ou dimensão da obra assim o justifique ou a solicitação da Segunda Outorgante, assumir a competência referida no número anterior.

CLÁUSULA OITAVA

Manutenção, reparação e substituição dos espaços de jogos e recreio

1. Compete à Primeira Outorgante:

- a) Prestar á Segunda Outorgante o apoio técnico necessário nas matérias delegadas mencionadas no artigo anterior;
- b) Definir os parâmetros e regras sobre a implementação e localização dos Espaços de Jogos e Recreio, sem prejuízo da audição prévia da Junta de Freguesia;
- c) Elaborar os projetos e estudos nos prazos acordados com a Segunda Outorgante;
- d) Fiscalizar as obras realizadas nesta matéria, concretamente através do Departamento de Intervenção Territorial.

2. Compete à Segunda Outorgante:

- a) Proceder à realização de obras de instalação, reparação e manutenção de Espaços de Jogos de Recreio da sua área de jurisdição;
- b) Remeter à Câmara Municipal relatórios trimestrais e anuais das ações efetuadas.

CLÁUSULA NONA

Fiscalização

1. À Primeira Outorgante, concretamente ao Departamento de Intervenção Territorial, compete acompanhar e fiscalizar a execução das obras previstas nesta matéria, devendo a Segunda Outorgante observar a legislação em vigor.

2. No âmbito destes poderes a Câmara Municipal pode ainda emitir ordens ou orientações, designadamente técnicas, através de despacho do Vereador do pelouro competente. Caso estas obras tenham implicações de ordem financeira a Câmara Municipal de Cascais obriga-se a ressarcir a Segunda Outorgante.

3. Sempre que a obra ou a sua execução não esteja em conformidade com o definido no presente ato ou com as orientações referidas no número anterior e

ainda com o processo da respetiva obra ou investimento, a Câmara Municipal reserva-se no direito de a suspender ou parar. Nesse caso, a Segunda Outorgante constitui-se na obrigação de devolver à Câmara Municipal de Cascais os montantes já recebidos a esse título.

4. A Câmara Municipal de Cascais, no caso de se verificar o condicionalismo previsto no número anterior, pode ainda, não efetuar os pagamentos previstos para a execução da obra ou investimento, enquanto não se verificar o cumprimento das obrigações constantes no presente protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Placas toponímicas

1. É delegada na Segunda Outorgante a competência para a colocação de placas toponímicas na área da sua jurisdição.
2. A Primeira Outorgante fornecerá á Segunda Outorgante as placas toponímicas, em azulejo, e a correspondente verba destinada a suportar os custos com a sua colocação em "peanhas", em paredes ou muros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Formato das placas toponímicas

1. Quando, para a colocação das placas toponímicas, for necessário proceder à construção de "peanhas", a Segunda Outorgante seguirá o projecto-tipo prescrito pela Câmara Municipal de Cascais.
2. Para o cumprimento do artigo anterior, a Primeira Outorgante fornecerá à Segunda Outorgante a memória descritiva, projecto-tipo e estimativa de custos das referidas "peanhas".
3. Quando a colocação das placas toponímicas for efetuada em parede ou muro de particular, a Segunda Outorgante deverá obter do proprietário do imóvel a respetiva autorização, procedendo-se ao preenchimento de declaração/modelo que a Câmara Municipal fornecerá à Segunda Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Disposições e cláusulas aplicáveis

1. Na execução do presente Contrato Interadministrativo observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) A LAL.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código de Contratos Públicos;
 - b) O Código de Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Prazo do Contrato

O período de vigência do Contrato Interadministrativo coincide com a duração do mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Recursos financeiros e humanos e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pela primeira outorgante à segunda outorgante durante cada trimestre, em conformidade com o seguinte valor anual:

Entidade	Verba a transferir
Freguesia de Alcabideche	a)Capital:96.000,00€ b)Correntes:64.000,00€

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Recursos patrimoniais e modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato são disponibilizados pela primeira à segunda outorgante, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à segunda outorgante;
- b) Fornecer atempadamente os meios necessários, desde que solicitados também atempadamente pela segunda outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente contrato, a primeira outorgante obriga-se a:

- a) Prestar apoio técnico à segunda outorgante;
- b) Fornecer atempadamente os meios necessários, desde que solicitados também atempadamente pela segunda outorgante e os mesmos não constem das obrigações assumidas neste contrato;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- d) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis às matérias objeto de delegação;
- b) Entregar à primeira outorgante os relatórios previstos no presente instrumento;

c) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;

d) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Obrigações adicionais

1. Para uma articulação permanente entre as outorgantes, podem os representantes indicados por ambas reunir-se sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o exercício das competências delegadas.

2. Das reuniões ocorridas será sempre lavrada ata assinada pelos intervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Informação a disponibilizar pela segunda outorgante

A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante relatórios trimestrais de execução do contrato firmado, até ao dia 15 do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Verificação dos Relatórios trimestrais

1. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da primeira outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da sua receção.

2. Sempre que a segunda outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique os vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da primeira outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Modificação do Contrato Interadministrativo

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedecerá à forma escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Resolução do contrato

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o contrato se se verificar o seguinte:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula DÉCIMA QUARTA,

extinguindo-se as relações contratuais entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Cascais, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município ou da Freguesia, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser feitas através de correio eletrónico, assegurando-se os respectivos avisos de receção e leitura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento.

Parágrafo único:

A minuta deste Contrato Interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Cascais de 28 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submetida a sessão da Assembleia Municipal de Cascais de _____ de _____ de 2017 para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta da Freguesia Alcabideche de ____ de _____ de 2017, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à Assembleia de Freguesia de Alcabideche de ____ de _____ de 2017, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Cascais, ____ de _____ de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

O Presidente da Freguesia de Alcabideche
